



Tilg

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE LUÍS GONZAGA GONÇALVES CONTRA O "NOTÍCIAS DO ENTRONCAMENTO"

(Aprovada na reunião plenária de 6.MAI.92)

I - FACTOS

I.1 - No dia 7 de Abril de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de Luís Gonzaga Mourão Gonçalves, de Atalaia - Vila Nova da Barquinha, contra o semanário "Notícias do Entroncamento".

A queixa baseia-se no facto de o referido jornal não ter publicado um texto que lhe enviou, em 5 de Março, pretendendo "dar alguns esclarecimentos" sobre uma reportagem publicada em 14 de Fevereiro com o título de primeira página "Está diferente o Santo da Atalaia" e desenvolvimento nas páginas 3 e 8, respectivamente, sob os títulos "Fé na Atalaia está em 'stand by'" e "Afim o que se passa com o Santo da Atalaia?".

I.2 - Na carta ao director do "Notícias do Entroncamento", o queixoso não invoca o direito de resposta, nem refere a qualidade em que se lhe dirige. No entanto, na queixa a esta Alta Autoridade, diz ser vice-presidente da comissão de culto da igreja de Atalaia, cujos membros se teriam sentido afectados na sua "honorabilidade" pelo escrito em causa.

I.3 - A reportagem publicada pelo "Notícias do Entroncamento" - que é, aliás, transcrição de um texto vindo inicialmente a lume no diário "Público" - refere dúvidas, surgidas entre a população de Atalaia, relativamente à "autenticidade do restauro que o Senhor Jesus da Ajuda foi 'sofrer' a Braga, numa casa especializada em recuperação de arte cristã". Aí se afirma, nomeadamente, que "a maioria dos atalaienses dizem que o Santo que veio de Braga é outro - mas a comissão de culto considera que não".

O queixoso, entretanto, entende que a reportagem contém "in correcções" e "declarações que deturpam a verdade dos factos" - o que, em sua opinião, seria agravado com a publicação de mais dois textos sobre o assunto, estes da autoria de J. Santos Gil, nas edições do "Notícias do Entroncamento" de 6 e 20 de Março.

./.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Em 9 de Abril, oficiou-se ao queixoso no sentido de informar se cumprira, junto do "Notícias do Entroncamento", os requisitos formais exigíveis para o exercício do direito de resposta pelo artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Luís Gonçalves respondeu, em 14 de Abril (carta entrada na A.A.C.S. em 20 do mesmo mês), que apenas registara a carta - mas sem aviso de recepção - e que não procedera ao reconhecimento da assinatura.

I.5 - Em 27 de Abril, oficiou-se ao director do "Notícias do Entroncamento" no sentido de fornecer a esta Alta Autoridade os elementos que reputasse necessários para a apreciação da queixa.

A resposta deu entrada na A.A.C.S. em 4 de Maio. Depois de dizer que, com a publicação da reportagem em causa, o jornal pretendia, "com objectividade, enquadrar e fazer a história dos acontecimentos - tendo o trabalho recebido grande aceitação e testemunhos de isenção", afirma o director:

"A carta, recebida na redacção, da autoria de Luiz Gonzaga Mourão Gonçalves, não acrescenta literalmente nada ao anteriormente exposto. Deambula, faz suposições, tece comentários, lança cenários, procura bodes expiatórios e mostra ressentimentos descabidos.

Não acrescentando nenhum dado novo, limitando-se à propaganda e promoção pessoal, e não havendo nada a corrigir no que publicou o 'Notícias do Entroncamento', entendeu-se que, naturalmente, ela era pobre de conteúdo e de nulo interesse para os leitores e assinantes do jornal".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nas alíneas d) e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa estabelece que o direito de resposta assiste a quem se considere prejudicado pela publicação de "ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama".

./.

2355



F. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Ora, no caso em apreço, verifica-se que é fundamentalmente no artigo intitulado "Afiml o que se passa com o Santo da Atalaia?" que há referências pontuais susceptíveis de afectar a boa fama da comissão de cultos de que o queixoso faz parte. Concretamente quando ali se diz: "E, a partir daí, os 'ventos' levantaram-se entre os fiéis de longa data e a Confraria encarregada de zelar pelo culto lá da Paróquia. É - não é, dizem uns e outros (...)".

E mais adiante: "Houve, portanto, que recorrer a mais altos valores - a polícia e a judiciária. E esta, depois de fatigantes e infrutíferas diligências teria, ao que nos dizem, aconselhado a parte reclamante a enviar a imagem duvidosa para o Instituto Etnográfico Dr. José de Figueiredo, em Lisboa, com o fim de ser examinada por peritos da especialidade, o que, diz-se de boa aberta, não ser muito do agrado da respectiva irmandade".

E também:

"Mas (agora) outro embargo teria sido criado pela confraria que dirá não estar em condições de assumir a responsabilidade pelos encargos resultantes desta intervenção e, por isso, grande parte da população interroga-se: então para que foi o dinheiro que ela (a confraria) possuía recentemente e que foi obtido com a ajuda do povo e as 'esmolas' oferecidas ao Senhor?!".

De resto, e na generalidade, a carta dirigida pelo queixoso ao director do jornal alarga-se em considerações sobre matérias mais ou menos relacionadas com o assunto, mas insusceptíveis de afectar a boa fama do reclamante ou da comissão de culto a que pertence.

II.3 - Considera-se irrelevante o incumprimento, pelo queixoso, dos requisitos formais da lei para o exercício do direito de resposta, uma vez que a autenticidade da sua carta não foi posta em causa pelo jornal, conforme se conclui do esclarecimento por este prestado à A.A.C.S..

II.4 - Nestas circunstâncias, por o conteúdo da resposta não se ter limitado a uma relação directa e útil com o escrito que a provocou, conforme exige o nº 4 do artº 16º da Lei de Imprensa, poderia o director do periódico, nos termos do nº 7 do mesmo artigo, recusar a sua publicação mediante carta registada com

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta. Impõe-se, assim, que o faça agora. Contar-se-á, a partir da recepção dessa carta, novamente o prazo para o queixoso exercer o direito de resposta.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o queixoso Luís Gonzaga Mourão Gonçalves não exerceu o direito de resposta de harmonia com a lei, por ter excedido o âmbito da relação directa e útil com o escrito publicado pelo "Notícias do Entroncamento".

Por outro lado, entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social que o jornal, ao recusar-se a inserir a resposta também não cumpriu a Lei, por não ter notificado o respondente no sentido de cingir a resposta ao conteúdo permitido. Por isso lhe recomenda que o faça agora.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Maio de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM